

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 13.436, de 14 de abril de 2023, que instituiu o Programa Bolsa Atleta no Município de Porto Alegre, foi um avanço significativo nas políticas públicas de incentivo ao esporte e à inclusão social. Entretanto, faz-se necessário aprimorar o texto da legislação para ampliar seu impacto, alcançar um número maior de beneficiários e qualificar as ações voltadas à inclusão, especialmente para pessoas com deficiência e atletas em situação de vulnerabilidade econômica.

O presente Projeto de Lei propõe alterações nos arts. 4º e 7º da referida legislação, com os seguintes objetivos:

- a) ampliação do número de vagas ofertadas;
- b) alteração do § 3º do art. 7º, para estabelecer um mínimo de 20 bolsas anuais e um máximo de 100 (cem) vagas, garantindo que mais atletas sejam contemplados, medida que visa atender à crescente demanda e ampliar o alcance do programa, promovendo o esporte como ferramenta de transformação social;
- c) fomento ao paradesporto e à inclusão social; e
- d) alteração no inc. II do art. 4º, para incluir um representante da Coordenação do Paradesporto na composição da comissão julgadora, assegurando a presença de um especialista capaz de opinar tecnicamente sobre os paratletas e competições paradesportivas, medida que visa garantir maior equidade na avaliação dos candidatos e reforçar o compromisso do município com a inclusão social.

Essas alterações não apenas ampliam o alcance do Programa Bolsa Atleta, mas também qualificam sua execução, fortalecendo o papel do esporte como vetor de inclusão e desenvolvimento social no Município. Ao integrar as necessidades do paradesporto e reforçar a transparência, este Projeto de Lei reafirma o compromisso de Porto Alegre com políticas públicas mais justas, inclusivas e transformadoras.

Neste sentido, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de janeiro de 2025.

VEREADOR PROFESSOR TOVI

**PROJETO DE LEI Nº 038/25**

**Altera o inc. II do art. 4º e o § 3º do art. 7º e inclui § 2º no art. 4º, todos na Lei nº 13.436, de 14 de abril de 2023, que institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Porto Alegre, aumentando para até 100 (cem) o número de bolsas ofertadas, incluindo 1 (um) representante da Coordenação do Paradesporto na Comissão Especial e estabelecendo a obrigatoriedade de sua convocação para a avaliação de atletas paralímpicos.**

**Art. 1º** No art. 4º da Lei nº 13.436, de 14 de abril de 2023, fica alterado o inc. II do *caput* e fica incluído § 2º e renomeado o parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, conforme segue:

“ Art. 4º .....

.....

II – 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), sendo 1 (um) da Coordenação do Paradesporto, nomeados entre eles.

§ 1º .....

§ 2º O membro da Coordenação do Paradesporto da SMEL, referido no inc. II deste artigo, será obrigatoriamente convocado para avaliar atletas paralímpicos.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o § 3º do art. 7º da Lei nº 13.436, de 2023, conforme segue:

“Art. 7º .....

.....

.....

§ 3º Será concedido Bolsa Atleta a, no mínimo, 20 (vinte) pessoas e, no máximo, 100 (cem) pessoas por ano.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.